



LEI Nº 1.784/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lauro Muller para o exercício financeiro de 2014.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lauro Muller para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Autarquias, no montante de R\$ 39.793.092,00 (Trinta e Nove Milhões, Setecentos e Noventa e Três Mil e Noventa e Dois Reais).

Art. 2º - As Receitas são decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas nos demonstrativos da Lei 4.320/64, de forma consolidada, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 30.273.439,25 |
| - Receita tributária | 3.295.701,00 |
| - Receitas de Contribuições | 63.600,00 |
| - Receita Patrimonial | 70.900,00 |
| - Receita de Serviços | 131.949,75 |
| - Transferências Correntes | 25.914.884,00 |
| - Outras Receitas Correntes | 796.404,50 |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | 9.519.652,75 |
| - Transferências de capital | 9.519.652,75 |
| TOTAL | 39.793.092,00 |

Parágrafo único - Integrará esta Lei a estimativa da Receita Orçamentária de cada Unidade Gestora da administração direta e indireta, individualizada, na forma dos demonstrativos da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A Despesa fixada, detalhada em anexos à esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, está assim distribuída por Unidade Gestora e por Grupos de Natureza:

I – DESPESAS POR UNIDADE GESTORA

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| 1 – PREFEITURA MUNICIPAL | 30.639.720,00 |
| 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 5.363.680,00 |
| 3 – HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE | 2.349.692,00 |
| 4 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | 1.440.000,00 |

TOTAL

39.793.092,00



**LAURO
MÜLLER**

GOVERNO DO MUNICÍPIO

II – DESPESAS POR GRUPOS DE NATUREZA

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 26.488.481,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 16.040.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 10.448.481,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 13.254.611,00 |
| Investimentos | 12.494.611,00 |
| Amortização da Dívida | 760.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 50.000,00 |
| TOTAL | 39.793.092,00 |

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo III da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2014 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2014 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º - Fica o Chefe de cada Poder autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II - o superávit financeiro do exercício anterior na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64; e

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.


Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As Receitas de convênios, operações de crédito e outras de realização extraordinária, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2014 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

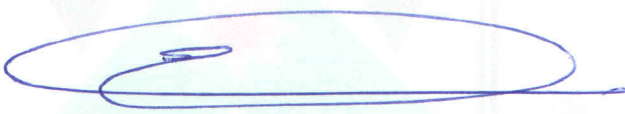
Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro.

LAURO MÜLLER, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.



FABRÍCIO KUSMIN ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicadas no órgão oficial do município.



EDUARDO GONZAGA BETT
SECRETÁRIO DE ADM., FIN. E PLANEJAMENTO